

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

N.º 48/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE NUTRIÇÃO SESC NA SEDE DO TRE/CE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.026.531/0001-30, com sede na rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-600, doravante denominado TRE/CE, neste ato, representado por seu Presidente, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob nº 03.612.122/0001-27, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.160-194, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, doravante denominado SESC, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do processo SEI n.º 2023.0.000009589-0 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjunção de esforços interinstitucionais para implantação de Unidade de Nutrição SESC Restaurante e, visando o atendimento às categorias atendidas pelo SESC (comerciários, conveniados, servidores públicos e público geral), na sede do TRE/CE, com a possibilidade de realização, pelo SESC, de ações voltadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento acadêmico-profissionais de estagiários de ensino superior, matriculados em Instituições de Ensino Superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.
- 1.2. O SESC como instituição dedicada ao ensino, à cultura, à assistência social, à saúde e ao lazer, compromete-se, no âmbito do presente acordo, a desenvolver atividades voltadas a:
 - a. promover ações de combate a insegurança alimentar, através do Projeto Sopa Amiga, mediante indicação de instituição pelo TRE/CE que atenda aos critérios do Projeto;
 - b. promover ações de saúde bucal, com a disponibilidade dos serviços OdontoSesc Unidade Móvel;
 - c. desenvolver programação cultural, no âmbito das atividades do Restaurante SESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- 2.1. As partes pactuam que a parceria está adstrita ao compromisso do **SESC** com o cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, ficando estabelecido que, para melhor qualidade das atividades a serem oferecidas ao público-alvo, poderá o **SESC** contratar com particulares e/ou instituições e utilizar o espaço nos estritos termos do presente Acordo.
- 2.2 Os serviços ofertados pelo **SESC**, serão disponibilizados aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral, utilizando a tabela de preços do **SESC** para o ano vigente, em conformidade com o seguinte horário de funcionamento, que poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes:
- 2.3. O Restaurante funcionará com oferta do almoço ao público, inicialmente, das 11:30h às 14:30h,

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Das Obrigações do TRE/CE:

- 3.1.1 Disponibilizar, de forma exclusiva, os espaços físicos necessários para a operacionalização dos serviços do **SESC**, conforme Plano de Trabalho anexado a este acordo;
- 3.1.2. Autorizar a realização das adequações necessárias para funcionamento da Unidade de Nutrição Restaurante e espaços físicos necessários para compor os serviços;
- 3.1.3. Autorizar o acesso de empregados, fornecedores, equipamentos e usuários dos serviços ao espaço disponibilizado, bem como áreas comuns;
- 3.1.4. Disponibilizar vigilância 24 (vinte e quatro) horas na área destinada ao Restaurante SESC;
- 3.1.5. Comprometer-se a enviar os dados dos terceirizados e dos servidores públicos, nos termos permitidos pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trabalham exclusivamente nas Unidades do **TRE/CE** (Nome, Matrícula e Órgão) para cadastro e confecção do cartão **SESC**;
- 3.1.6. Apoiar a realização de campanhas e divulgação da implantação da Unidade de Nutrição Restaurante **SESC** nas dependências do **TRE/CE**;
- 3.1.7. Isentar o SESC do pagamento de condomínio e/ou aluguel da área disponibilizada;
- 3.1.8. Permitir acesso do **SESC** (seus colaboradores e fornecedores) à área do imóvel disponibilizada pelo **TRE/CE**, destinadas à operacionalização do Restaurante, bem como áreas de armazenamento, recebimento, vestiários e apoio.
- 3.1.9. Entregar o espaço disponibilizado com as manutenções gerais relacionadas às suas instalações físicas;
- 3.1.10. Até que sobrevenha a individualização dos instrumentos de medição de água e energia elétrica no espaço disponibilizado para o restaurante, fica ao encargo do TER/CE o custeio de tais despesas;
- 3.1.11. Entregar o espaço de funcionamento com as adequações estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades, conforme Plano de Ação aprovado entre os partícipes;
- 3.1.12. Disponibilizar ao SESC, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, a documentação necessária à emissão de alvarás, licenças e documentos correlatos, inerentes ao funcionamento do Restaurante, tais como: Certificado do Corpo de Bombeiros, alvará de funcionamento, alvará sanitário, dentre outros.

3.2 Das obrigações do SESC:

- 3.2.1. Observar o disposto no presente instrumento;
- 3.2.2. Não desviar a finalidade deste acordo;
- 3.2.3. Adequação arquitetônica do espaço disponibilizado para o funcionamento do Restaurante (área de recepção, salão, cozinha, vestiários, áreas para armazenamentos de insumos e área de serviço);
- 3.2.4. Promover qualidade de vida, assegurando a oferta de alimentação saudável com acompanhamento permanente de nutricionistas, incentivando a educação nutricional e consumo consciente de alimentos;
- 3.2.5. Disponibilizar o atendimento do Restaurante aos comerciários, conveniados, servidores públicos e público em geral;
- 3.2.6. Comercializar refeições conforme tabela de preço do **SESC** para o ano vigente;
- 3.2.7. Realizar atividades interprogramáticas de acordo com programação e disponibilidade do **SESC**, mediante prévia autorização do **TRE/CE**;
- 3.2.8. Buscar desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento acadêmico-profissionais, relacionadas ao objeto do presente instrumento, de estagiários de ensino superior, matriculados em Instituições de Ensino Superior, credenciadas e reconhecidas pelo MEC e/ou pelo Conselho Estadual de Educação;

- 3.2.9. Inserir novos serviços no Restaurante, mediante prévia autorização do TRE/CE;
- 3.2.10. Promover a operacionalização geral do Restaurante **SESC**, com a responsabilidade de todos os custos e despesas oriundas das atividades;
- 3.2.11. Isentar o valor da emissão, na categoria conveniado, da credencial **SESC** para os servidores que são lotados nas Unidades do **TRE/CE**;
- 3.2.12. Fornecer todos os equipamentos e mobiliários, os quais serão patrimoniados em nome do **SESC**, conforme Plano de Trabalho anexado a este acordo;
- 3.2.13. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirálos, diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes, no horário compreendido entre 8h e 17h;
- 3.2.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção e renovação de licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício das atividades objeto do presente instrumento;
- 3.2.15. Responder, civilmente, por danos e/ou prejuízos causados ao **TRE/CE** ou a terceiros decorrentes da execução dos seus serviços objeto de parceria, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, não excluindo/reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo gestor do acordo;
- 3.2.16. Responder, integralmente, pela manutenção dos equipamentos do restaurante, efetuando, diariamente, higienização, limpeza e conservação de toda a área concedida, bem como de pisos, paredes, mesas e equipamentos;
- 3.2.17. Franquear ao **TRE/CE**, a qualquer momento, acesso aos locais de recepção e de armazenamento de gêneros alimentícios e de outros produtos para fins de vistoria e fiscalização;
- 3.2.18. Providenciar, mensalmente e sem ônus para o TRE/CE, a desinsetização e desratização de cozinha, restaurante, lanchonete e banheiros, de modo a evitar o acesso e o desenvolvimento de ratos, moscas, baratas e formigas nessas áreas;
- 3.2.19. Fornecer ao **TRE/CE** a relação nominal com a respectiva qualificação dos empregados responsáveis pelos serviços, solicitando, previamente e por escrito à unidade fiscalizadora do acordo, qualquer alteração dessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.
- 4.2 As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica, será realizado pelo **TRE/CE**, por agente responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **SESC**, dentro da sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou renovado por prazos iguais e sucessivos, segundo critérios de conveniência e oportunidade, desde que formalizado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:
- I Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Acordo por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

- II Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- III Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

8.1 Toda e qualquer alteração ao presente Acordo de Cooperação Técnica será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas e mediante solicitação apresentada aos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O TRE/CE providenciará a publicação da íntegra deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

10.1 Os Representantes designados pelos Partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o seu respectivo Órgão de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

11.1 Este instrumento deverá ser executado, pelas partes, de forma fiel com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação Técnica de forma ética e de acordo com os princípios, na forma da lei vigente.
- 12.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem das respectivas instituições.
- 12.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI № 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 Os partícipes obrigam-se, além das Cláusulas constantes neste Acordo, também a cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

C	\mathbf{r}	C		
2	L	O	U	:

LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/AR/CE

TRE/CE:

Nome: CPF:

Desembargador Presidente RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO E SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	

ANEXO I

Referência: Processo SEI n.º 2023.0.000009589-0

Assunto: Plano de Trabalho visando à implantação da Unidade de Nutrição **SESC** – Restaurante nas instalações do edificio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

Interessados: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE.

PLANO DE TRABALHO

1 - INTERESSADOS

UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ** – **TRE/CE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 06.026.531/0001-30, com sede na rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, Cep: 60.813-600.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – **SESC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei n° 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob n° 03.612.122/0001-27, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, n° 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep: 60.160-194.

2 – OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

O Plano de Trabalho tem por objeto definir os parâmetros necessários à formalização e execução de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TRE/CE e o SESC, no sentido de promover conjunção de esforços interinstitucionais para implantação de Unidade de Nutrição **SESC** – Restaurante e, visando o atendimento às categorias atendidas pelo SESC.

As finalidades essenciais do Serviço Social do Comércio, como uma instituição representativa do setor terciário, sem fins lucrativos, que alia os princípios da liberdade de comércio com os direitos dos trabalhadores, pautada numa política de desenvolvimento econômico e regional sustentável, bem como no bem-estar da sociedade, inclusive por meio da atuação conjunta de seus "braços" sociais em colaboração com o Estado, transformando a vida do trabalhador e de seus dependentes.

Ressaltando-se ainda a importância da atuação do Sistema Fecomércio para o desenvolvimento regional, estando alinhada com o Plano Sustentável "Ceará 2050".

E, por fim, considerando que esses temas são convergentes com os interesses e a atuação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, visto que se relacionam com o interesse público.

O Acordo oportunizará ao TRE/CE, valendo-se da perspectiva estritamente institucional, ganhos intangíveis mediante a adoção de um programa de alimentação saudável para todo o corpo funcional do Tribunal, além de permitir a mesma prestação do benefício aos demais cidadãos.

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências –, a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano. Entendendo-se, assim, por alimentação adequada e Saudável a prática alimentar apropriada a cada fase do curso da vida e às necessidades alimentares especiais, referenciadas pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia. Nesse aspecto, deve atender aos princípios de variedade, equilíbrio, moderação, sabor e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livres de contaminantes físicos, químicos e biológicos.

A qualidade da alimentação tem sido uma constante preocupação da Administração Pública e da população em geral, pois muitas doenças crônicas – obesidade, colesterol, gastrite, diabetes, hipertensão, entre outras – estão relacionadas com práticas de uma alimentação descuidada e pouco saudável. Neste sentido, o Ministério da Saúde homologou a Portaria/MS nº 1.274, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre

as ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, no âmbito da Administração Pública e de entidades vinculadas.

Para além dos benefícios acima colacionados, cumpre asseverar que o Acordo de Cooperação Técnica entre o TRE/CE e o SESC mostra-se favorável por ter o condão de também propiciar a melhoria do nível de satisfação no ambiente de trabalho ao fomentar na concepção da servidora e do servidor a compreensão de que, por meio dessa medida, busca promover a melhoria da saúde, da qualidade de vida do corpo funcional como recurso fundamental da instituição. Tal prática guarda total alinhamento e consonância com a política nacional de gestão de pessoas do Poder Judiciário, preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n.º 240, de 2016.

Imperioso ainda mencionar os outros benefícios ofertados no portfólio do SESC às servidoras e aos servidores e respectivos familiares, consistentes em acesso a atividades esportivas, bibliotecas, clube de lazer, descontos nas redes parceiras, tratamentos estéticos, pacotes de viagens e excursões, entre outras vantagens descritas no catálogo apresentado pelo SESC, com enfoque no desenvolvimento da cultura de valorização social do trabalho, como elemento indispensável à dignificação humana por meio da prática das melhores vivências, do estímulo da sensação da felicidade e da maximização do valor do capital humano da organização nas suas diversas percepções.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender a 100% dos requisitos necessários à implantação de Unidade de Nutrição **SESC** – Restaurante, dentro dos prazos estabelecidos no item 4 deste Plano de Trabalho.

4 – ETAPAS DE EXECUÇÃO PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	TEMPO ESTIMADO
1	Adequação, pelo TRE/CE, do espaço onde funcionará o restaurante.	10 dias
2	Intervenções, a cargo do SESC, relacionadas à implementação de projeto arquitetônico, incluindo ambientação, mobília, decoração etc.	20 dias, antes do início da operacionalização das atividades
3	Operacionalização do restaurante pelo SESC, incluindo todos os procedimentos pertinentes (contratação de pessoal, registro da unidade nos órgãos competentes).	Em até 60 dias após da assinatura do TPU do bem imóvel
	60 dias	



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 20/11/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1°, §2°, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&idorgao_acesso_externo=0&cv=0422842&crc=85FA2A78, informando, caso não preenchido, o código verificador **0422842** e o código CRC **85FA2A78**.

2023.0.000009589-0 0422842v6